

Um modo hermenêutico para desvelar o Brasil

As discussões envolvendo as teses patrimonialistas são, não à toa, objeto de controvérsia entre estudiosos do Brasil, sobretudo, entre cientistas políticos e sociais, como procurei demonstrar em recente texto ([aqui](#)) – e como também já referiram colegas de *Dasein*, como os professores Isadora Neves e Danilo Lima ([aqui](#)). É que a leitura desatenta de muitos desses ensaios faz perceber uma espécie de *essência* legada ao brasileiro – *essência*, aliás, que passaria a moldá-lo culturalmente –, determinando um futuro orientado *no* – e *pelo* – passado. Em nome dessa característica inexorável, esse mesmo futuro não poderia ser, nesse viés, recusado, mostrando-se como o caminho inevitável de corrupção nas relações entre o público e o privado no país.

Diante dessa tradição acadêmica, digamos, mais clássica – objeto de uma questionada crítica social moderna na contemporaneidade –, o presente brasileiro teria sido determinado no Brasil Colônia como a *grande fazenda* de Manoel Bomfim¹, passando não por uma nação independente – mas monárquica e orientada à lógica da exploração determinada por uma elite colonial constituída já no país –, chegando à *república que não republicaniza* de José Murilo de Carvalho². Por fim, fechando essa espécie de linha temporal a partir da proposta de Marcos Nobre – embora também não como um reforço ou endosso a essas teses –, essa mesma república teria se mantido imóvel, paradoxalmente, frente ao movimento necessário ao processo de redemocratização do Brasil na década de 1980³.

Entre as críticas às teses patrimonialistas, considera-se a mais contundente – e importante – a que projeta nessas tentativas de se explicar a realidade do Brasil um enredo voltado à manutenção de uma série de privilégios a determinados grupos. Ou seja, a que percebe, justamente na denúncia, a legitimação do desmando. Afinal, ainda que não se veja nesses mesmos grupos, por óbvio, a constituição de uma única elite perpetuada no tempo – desde sempre, opressora –, uma *essência* orientada à confusão entre o público e o privado não poderia, de igual modo, ser recusada, determinando, portanto, o presente – e condenando, por certo, o futuro⁴.

Diferente disso, por outro lado, entende-se que o patrimonialismo – sem perder de vista a complexidade do conceito weberiano, mas aqui compreendido, sinteticamente, como a confusão entre o público e o privado – não se estabelece por uma condição circular do tempo, em que uma mesma elite atua indefinidamente, ou ainda como reflexo de uma pretensa *essência* que molda e caracteriza o brasileiro em geral. O *capitalismo de laços* proposto por Sérgio Lazzarini, nesse sentido, é bom exemplo da indistinção que, através de instituições públicas, privilegia negócios privados a partir da máquina pública⁵, propondo uma leitura que também permite visualizar o embaralhamento dessas duas dimensões – como a versão contemporânea de uma herança que não é, portanto, determinada por uma *essência* (como faz crer essa crítica leitura dos clássicos) e que, por isso mesmo, pode (e deve) ser recusada.

Não à toa, como também se pode pensar a partir de Lilia Schwarcz e Heloisa Starling, observar essa confusão entre o público e o privado como saldo de uma inegável *essência* do brasileiro seria não apenas um modo preconceituoso de enredar essas relações – como, também, uma paradoxal maneira de justificar a existência e a permanência dessas práticas no Brasil. Mas, por outro lado, não se pode desconhecer a opacidade da linha que separa essas duas esferas no país, ao longo da própria História brasileira, segundo elas, repleta de exemplos⁶. Daí que, a partir de um viés hermenêutico, cerne da Crítica Hermenêutica do Direito de Lenio Streck⁷, é possível não apenas desconstruir essa crítica das

Ciências Sociais na contemporaneidade como, ainda, manter atual a leitura dos chamados clássicos demiurgos do Brasil. Afinal, *há herança, há historicidade, mas não há essência*. E, se é assim, é preciso – reconhecendo a importância e o protagonismo deste caminho metodológico nesse campo do saber – olhar para trás e (re)conhecer as tradições que, embora não nos determinem, desvelam caminhos possíveis. Aceitá-los ou recusá-los será sempre um indeterminável papel social.

Então, olhando para trás, vejamos:

Debruçado sobre o aparelho administrativo brasileiro – da condição de colônia a 1930, quando se observa uma espécie de *virada* rumo à modernidade no país –, interessante trabalho do IPEA observa, num fio histórico, que a “distância entre a lei e o cotidiano administrativo perpassa todo o período colonial e adentra ao Império”, valendo muito mais “compadrios e boas amizades” para as relações que demandavam acesso ao. Segundo este estudo, esse mesmo sistema de relações – embrionário da fase colonial – permaneceu em funcionamento no país, muito embora, frise-se mais uma vez, não se trate de uma *mesma elite*, mas de um contexto a serviço da Coroa Portuguesa e, mais tarde, de oligarquias rurais forjadas já no Brasil.

Mais que a apropriação do público pelo privado, portanto, essas relações de domínio e clientela refletiam o Estado patrimonial como, de fato, uma espécie de dominação patriarcal – que estende seu domínio aos filhos⁸. Tal contexto permaneceu na Primeira República, que manteve baixos os quadros do emprego público – como, aliás, é de se supor em Estados patrimoniais. Não houve, portanto, *empreguismo*, mas é justamente a partir disso que “continuavam as nomeações por mecanismos de apadrinhamento e favoritismo político”. Esse estado de coisas, conclui o estudo, alcançou os Anos 1930 e – mesmo frente à necessidade de expansão e diversificação do aparelho estatal, sobretudo, diante da passagem de uma sociedade de bases rurais para centros urbanos, demandando distintas necessidades públicas –, foram mantidas as “estruturas obsoletas e [a] permanência de traços patrimonialistas no trato da coisa pública. Ambos os problemas deveram-se, em parte, à presença de interesses particulares bem posicionados”.

Essa mesma expansão dos quadros públicos, entretanto, manteve – sem perder de vista os avanços que certamente dela também se seguiram – significativas deficiências nos serviços oferecidos pelo Estado. Entre as causas para essas lacunas, para além de programas de iniciativa isolada e desconectados entre si, aponta-se para – tal qual nos períodos anteriores – a expansão da máquina pública ter sido, também, o produto de interesses particulares: “Muitos órgãos da administração pública foram criados e/ou se expandiram para dar conta de interesses particulares, não raro se sobrepondo aos já existentes, sem que esses desaparecessem ou fossem desativados”⁹.

Por outro lado, não resta dúvida que o advento da Constituição de 1988, ao projetar um *wittgensteiniano jogo de linguagem*, em que os operadores do Estado fossem selecionados em boa medida por concurso, fragilizou essa corrupta engrenagem, mostrando, hermeneuticamente, que as heranças *podem* ser recusadas e, por isso mesmo, não constituem engessantes essências. Mas, ainda assim (daí o grifo em “podem”), se viu persistir o problema do pessoal irregular “em todas as esferas administrativas, a despeito dos repetidos compromissos assumidos com o MP”, segundo o IPEA¹⁰, permitindo, também por isso, a manutenção de lógicas particularizadas, sobretudo, pela admissão de apadrinhados.

Não por acaso, o país que se democratiza é também rico em exemplos da confusão envolvendo o público e o privado, como já lembravam as já citadas autoras de *Brasil: uma biografia*, e paradoxalmente *imóvel*, como sublinha Marcos Nobre. Disso são exemplos, entre tantos, o escândalo do Ministério das

Comunicações, em que “grande número de concessões de rádios e TVs para políticos aliados ou não” ao presidente José Sarney foram concedidas “em troca de cargos, votos ou apoio” na década de 1980, ou, mais à frente, tanto o *caso Vasp*, na década de 1990 e, nos Anos 2000, o escândalo dos bingos e da Brasil Telecom, como lista Rogério Gesta Leal¹¹.

Por fim, diante disso tudo (e retomando o fio condutor desta discussão), o que é possível depreender? Em primeiro lugar, que parece não haver uma determinante característica a dar forma àquilo que se observa como um embaralhamento do público e do privado, embora se perceba tanto caminhos quanto engrenagens a permitir certa opacidade na fronteira entre essas duas esferas. Por último, e mais importante: se o Estado é orientado tanto por interesses republicanos¹² quanto, também, por motivações particulares¹³, a chave para essa compreensão é fundamentalmente hermenêutica, constituindo, assim, decisivo caminho à defesa das instituições, do Direito e, nestes tempos, sobretudo, da própria democracia.

¹ BOMFIM, Manoel. **A América Latina**: Males de origem. Rio de Janeiro: Topbooks, 2005.

² CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das letras, 1987.

³ NOBRE, Marcos. **Imobilismo em movimento**: Da abertura democrática ao governo Dilma. 1 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

⁴ Entre os mais contundentes críticos das teses patrimonialistas, destaque para o sociólogo Jessé Souza. Por todos, ver, SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

⁵ LAZZARINI, Sérgio G. **Capitalismo de laços**: os donos do Brasil e suas conexões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011. Ver também MUSACCHIO, Aldo; LAZZARINI, Sergio. **Reinventando o capitalismo de Estado**. O Leviatã nos negócios: Brasil e outros países. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. 1.ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015.

⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Murgel. **Brasil**: uma biografia. 1.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

⁷ Inicialmente conhecida como *Nova Crítica do Direito* e assentada “entre dois grandes paradigmas filosóficos: o objetivismo e o subjetivismo”, visa o estabelecimento das “condições para a construção de uma teoria da decisão, fechando, assim, um gap existente na teoria e nas práticas cotidianas dos juízes”. STRECK, Lenio Luiz. **Dicionário de Hermenêutica**. Quarenta temas fundamentais da Teoria do Direito à luz da Crítica Hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Letramento: Casa do Direito, 2017, p. 11.

⁸ WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Fundamentos da Sociologia Compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen E. Barbosa. Volume I. São Paulo: Editora UnB, 2004.

[9](#) CARVALHO, Eneuton Dornelles Pessoa de. O aparelho administrativo brasileiro. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011.

[10](#) NOGUEIRA, Roberto Passos; CARDOSO JR., José Celso. Tendências e problemas da ocupação no setor público brasileiro: conclusões parciais e recomendações de pesquisa. In: CARDOSO JR., José Celso (Org.). **Burocracia e ocupação no setor público brasileiro**. Rio de Janeiro: IPEA, 2011.

[11](#) Antes ainda, é precisa lembrar, junto a esse autor, que nem mesmo o período autoritário deixou de ter no Estado o espaço claro para estabelecer um balcão de negócios particulares. Recordar-se, nesse sentido, o Relatório Saraiva. LEAL, Rogério Gesta. **Patologias corruptivas nas relações entre Estado, administração pública e sociedade**. op. cit., p. 141-142.

[12](#) No exemplo deste texto, a própria Constituição e o jogo de linguagem que projeta a impessoalidade do Estado.

[13](#) Também nos exemplos deste pequeno ensaio, a tradição que insiste em permanecer entre nós desde o Brasil Colônia.

Date Created

25/01/2020